



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de um departamento multidisciplinar para o acolhimento de famílias atípicas no município de Paraty e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação de um departamento multidisciplinar para o acolhimento de famílias atípicas no município de Paraty e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprova:

Artigo 1º

Fica criado o Departamento de Acolhimento e Atendimento Integrado às Famílias Atípicas, com atuação conjunta das Secretarias de Saúde, Esporte, Educação e Assistência Social, visando garantir um suporte multidisciplinar e humanizado às famílias de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e condições raras no município de Paraty.

Artigo 2º

O Departamento será responsável por:

- I – Promover o acolhimento e orientação das famílias atípicas, garantindo acesso facilitado a serviços públicos essenciais;
- II – Integrar os serviços de saúde, educação e assistência social, promovendo ações coordenadas para o atendimento das necessidades dessas famílias;
- III – Facilitar o acesso a tratamentos médicos, terapias, suporte pedagógico e assistência social, reduzindo a burocracia e melhorando a qualidade do serviço prestado;
- IV – Criar um canal único de comunicação entre as famílias e a administração pública, centralizando informações e evitando a fragmentação dos atendimentos;
- V – Oferecer capacitação contínua para profissionais das áreas envolvidas, visando o aprimoramento do atendimento e da inclusão social;
- VI – Promover campanhas de conscientização e políticas públicas voltadas à inclusão e aos direitos das pessoas atendidas.

Artigo 3º

O Departamento contará com equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, educação, esporte e assistência social, incluindo médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, pedagogos e outros especialistas conforme a necessidade dos atendimentos.

Artigo 4º

O Departamento poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, visando aprimorar e ampliar os serviços oferecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artigo 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um departamento específico para o acolhimento de famílias atípicas, com a atuação integrada das Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social, é uma medida essencial para garantir um atendimento humanizado e eficiente a essas famílias, que frequentemente enfrentam desafios complexos e multidimensionais.

O acolhimento adequado dessas famílias exige uma abordagem que considere todas as esferas da vida das pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições raras. No modelo atual, a fragmentação dos serviços dificulta o acesso a direitos básicos, gerando burocracia excessiva e desgaste emocional para quem já lida diariamente com desafios significativos. A necessidade de buscar assistência de forma isolada em diferentes órgãos sobrecarrega as famílias, que muitas vezes se perdem entre exigências administrativas e a falta de comunicação entre os setores da gestão pública.

A interconexão entre Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social é fundamental para garantir um acompanhamento de qualidade. O suporte médico e terapêutico precisa estar alinhado com as práticas pedagógicas e com o suporte social oferecido, criando uma rede de proteção eficiente e ágil. Dessa forma, é possível construir um atendimento que respeite as necessidades individuais e promova o desenvolvimento e a inclusão das pessoas atendidas, bem como o suporte necessário às suas famílias.

Ao instituir esse departamento, a gestão municipal estará promovendo uma política pública mais eficaz e acessível, fortalecendo os direitos dessas famílias e assegurando que o atendimento seja realizado de forma coordenada e humanizada. Essa iniciativa não apenas facilitará o acesso aos serviços, mas também contribuirá para a construção de uma cidade mais inclusiva e justa para todos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Eric da Silva Porto
Eric Porto
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003500330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em **16/04/2025 14:33**

Checksum: **7FC92364A1B91B7C065F1083558D22547F877673F148F1795E0D45F846E7EBE9**